



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023024365
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial as da Lei Federal 8.666/93, bem assim como do Decreto Municipal 001/21;

CONSIDERANDO a necessidade da capacitação dos servidores;

CONSIDERANDO o curriculum do professor que irá ministrar o curso e a idoneidade da Instituição organizadora do evento deve atender à necessidade administrativa do órgão e jamais poderá configurar uma mera vontade do Administrador;

CONSIDERANDO que na contratação de eventos, quer sejam os “abertos”, quer sejam os “fechados”, sempre será possível utilizar-se da inexigibilidade de licitação, combinando o art. 25, II com o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos especializados de treinamento enquadra-se dentro das atividades meios da administração, podendo ser, portanto, terceirizados;

CONSIDERANDO a Decisão do TCU: “Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Processo nº TC-000.830/98-4. Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi.”

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, editou o Acórdão AC-COM nº 00033/11, cujo excerto abaixo transcremos:

ACÓRDÃO AC-COM Nº 00033/11. 2)-"as contratações para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento na área-fim do órgão, por prazo determinado, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

CONSIDERANDO que a empresa tem grande reputação na área de cursos e treinamentos, em razão da qualificação e da notória especialização dos seus professores, que pode acrescer muito ao conhecimento dos servidores inscritos, se mostra, no nosso sentir, a mais adequada ao atendimento do interesse público desta administração, sendo esta a justificativa da escolha do futuro executante dos serviços de cursos abertos, atendendo, assim, ao requisito do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, que a proposta apresentada pela empresa se encontra dentro dos valores praticados por outras entidades, sendo esta a justificativa do preço previsto, exigida pelo inc. III do art. 26 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO, todo o exposto no processo administrativo nº 2023024365;



CONSIDERANDO, o parecer da Douta Procuradoria Adjunta de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO, estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **DECLARO** Inexigível a Licitação Pública em favor da empresa: **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 26.855.539/0001-16**, para realização do curso de capacitação **“COMO ELABORAR A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.”**, no importe total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme especificado no processo administrativo, tudo de acordo com o artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A razão da escolha da Instituição ocorreu em função da disponibilização do evento, bem como pela capacidade, organização e qualidade do curso ministrado, considerando ainda nível de professores que fazem parte da equipe, com conhecimento através de atuação na área inerente à disciplina que irá ministrar.

Dispensa-se a elaboração formal de termo da nota de empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** seja feita a publicação do presente ato declaratório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento